



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Participaram, também, da sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa no julgamento de processos remanescentes de suas relatorias. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 122600-14.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO VANDERLEI DOICO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 112900-09.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): TARCISO BORGES DA SILVA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público, sem proceder-se ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73). Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 1433-20.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): PATRIQUE COLVARA DA CUNHA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 24246-60.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LETICIA DA SILVA SCHERES, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Liziane Blaese C.



Machado, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-ARR - 20834-97.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LUCIMAR DA ROSA COSTA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 21349-35.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NAIRINE SCHMITT MELLO, Advogada: Emilene Martins da Silva, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1358-80.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Rebeca Fragoso Carvalho, Agravado(s): LAZARO SANTOS CASAL, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para nova análise do recurso de revista; determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 20444-14.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): TASSIA PLACHI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21358-60.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LEANDRO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio Alves Bento, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do



art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 21732-33.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA - EIRELI, Advogado: Leonardo Rodrigues, Agravado(s): ROSIMARY CHIQUINATE LOPES, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1078-08.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE TEREZINHA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade: determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 86142-08/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1374-84.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUTONIO JOSE TUPINAMBA ALHO SOUZA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogada: Josiane Maria Maues da Costa Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da possível violação do artigo 337, §§ 2º e 4º, do CPC de 2015 e 104 do CDC, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1000880-54.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): FABIO CARVALHO DE MORAES, Advogada: Joyce Kelly Silva, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Advogado: Francisco Vidal Gil, Advogado: Renato Rossi Vidal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "nulidade do acórdão do TRT, por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista no particular, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 345-72.2018.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): TIAGO FOLHARINI XAVIER, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21084-46.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s):



ENILDA SOARES DA SILVA, Advogada: Martina Chaves Hickenbick, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000486-73.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO, Advogado: Otávio Augusto Mania, Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo, Advogado: Kleber Alvarenga Campos Almeida, Agravado(s): GILDO SANTOS FERREIRA, Advogada: Carolina Pontes de Ataiades, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento da Câmara Municipal de Cubatão possível violação do artigo 75, inciso II, c/c o artigo 485, inciso VI, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 144-92.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): ROGERIO CORREA DE LELES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", do CPC e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 11292-04.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): OLIMPIO RODRIGUES, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000622-43.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): LUCILHA NUNES LEMOS, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar a deserção do recurso de revista antes declarada; determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-RR - 1000709-10.2019.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Willian de Matos, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Advogado: William de Matos Silva, Agravado(a) e Embargante(s): MARIA ODETE GOMES DE MORAIS ALVARES, Advogado: Régis Eleno



Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, determinar a inclusão das parcelas "CTVA" e "cargo em comissão" na base de cálculo da complementação de aposentadoria, como consequência lógica do reconhecimento da natureza salarial das referidas rubricas, com o deferimento das parcelas vencidas, observado o prazo prescricional parcial e quinquenal, e o recolhimento da cota-parte referente à contribuição do empregado reclamante; negar provimento ao agravo interposto pela Caixa Econômica Federal; **Processo: Ag-RR - 1000514-15.2020.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): DONIZETI DE MORAIS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 62140-57.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): IVONE DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 40500-05.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: RR - 284200-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LUCIANO MEDEIROS, Advogado: Nilo Salvagni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não conhecido o recurso de revista do DETRAN-RS e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: RR - 152500-**



10.2009.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): MARCELO BRUNO DOS SANTOS VIEGAS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94 da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 54-96.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): ALCIDES WOLSKI, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não conhecido o recurso de revista da União (PGU) e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1081-57.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ISABEL ANDRADE TORRES, Advogado: Marcelo de A. Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 1059-63.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Recorrido(s): OSVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 267-71.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): EDUARDO SIDNEY OLIVEIRA REIS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de



R\$324,56, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$16.228,00, dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 184); **Processo: RR - 591-85.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): GERALDO ELÓI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Edmilson Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$2.079,06, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$103.952,86, dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 515); **Processo: RR - 760-51.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): FELIPE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e 5º, incisos II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, item III, e à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1, ambas, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo lícita a terceirização dos serviços de call center pela Cemig Distribuição S.A., absolver a citada recorrente de responder solidariamente pelos créditos do reclamante, excluindo-a da lide, e excluir da condenação as verbas decorrentes da isonomia com empregados da citada tomadora de serviço, quais sejam: "02 - benefícios mensais do tíquete-refeição (v.g. cl. 231 do ACT 2009/2010 - f. 17118), observadas as cláusulas convencionais aplicáveis aos eletricitários e a Cemig" e "03 - diferenças salariais entre os salários recebidos ao longo do contrato de trabalho e o piso da categoria previsto nos ACT's de f. 36 e ss., observando-se o critério salário-hora (divisor 180 para o autor e 220 para o piso dos eletricitários), com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, horas extras e FGTS" (pág. 378); **Processo: RR - 860-83.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): LINCOLN LIMA DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação solidária da condenação, mantida, entretanto, a sua responsabilidade subsidiária pelas demais verbas deferidas pelo Eg. Regional, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RR - 10335-28.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA INEIDA BENES DO PRADO FAGANELLO, Advogado: Ricardo de Almeida Kimura, Recorrido(s): JOAQUIM SOARES DA SILVA, Advogada: Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira embargante por violação do artigo 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para provimento para



declarar a impenhorabilidade do bem de família objeto de constrição na execução de que tratam estes autos e para desconstituir a penhora havida; **Processo: RR - 10339-02.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Francisco de Angelis, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas excedentes da 6ª seja realizada com aplicação do divisor 180, em observância ao entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, na forma determinada pelo acórdão transitado em julgado; **Processo: RR - 10981-35.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DYEGO ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 13014-47.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Recorrido(s): CASA DE SAUDE NOVA BOM PASTOR LTDA, Advogado: José Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reparar os danos perpetrados a toda coletividade (indeterminável) de trabalhadores, diante dessa lesão ao ordenamento jurídico, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de reparação do dano moral coletivo, quantia a ser depositada no Fundo de Amparo ao Trabalhador, na forma do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, conforme o teor da Súmula nº 439 do TST. Acrescenta-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela reclamada correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 128-87.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo da CEMIG Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista da CEMIG Distribuição S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da



terceirização e julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e as obrigações daí decorrentes, mantida sua responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 10016-22.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALDEIR SILVA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a fraude e a responsabilização solidária da Telemar Norte e Leste S.A., e excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes da aplicação das normas coletivas firmada pela citada reclamada elencadas nos itens "1)", "2)" e 3)" (págs. 878 e 879) da sentença, limitando a condenação da Telemar Norte e Leste S.A. a responder subsidiariamente pelas demais verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 11883-53.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): GUILHERME DE JESUS ESPINDOLA, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Advogado: Márcio Domingos Alves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 11323-82.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL FERNANDO TORRES BARBOSA, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): G.C. AMADO RESTAURANTES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Recorrido(s): EDUARDO VILLALBA E OUTRO, Advogado: Ana Renata Dias Warzee Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada seja realizada com o adicional legal de 50%, ou convencional em percentual superior, se houver, mantidos os demais critérios de apuração e reflexos já fixados na sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 1264-16.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EREOZI MARTINS ALVES, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional de risco estabelecido no artigo 14 da Lei nº 4.860/1965 ao reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelos reclamados no importe de R\$



400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 que ora se arbitra à condenação; **Processo: RR - 18084-63.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEANDRA LIMA AGUIAR, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão; **Processo: RR - 11178-29.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDIO JOSE SANTOS GUSMAO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogada: Eliane Alves de Moraes, Advogado: Marcelo Soares, Advogada: Marianne Rabelo Costa, Recorrido(s): GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 840, §1º, da CLT, e 492, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial, e, em consequência, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença; E, em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO DE ALGUNS MINUTOS PARA SE COMPLETAR A HORA INTERVALAR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º DO ARTIGO 58 DA CLT. OBSERVÂNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELA SBDI-1 EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0014 (REDUÇÃO ÍNFIMA DO INTERVALO INTRAJORNADA DE QUE TRATA O ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT. DEFINIÇÃO E EFEITOS. INCIDENTE SUSCITADO RELATIVAMENTE A CASOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT)", por ofensa ao artigo 71, §4º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, para, reconsiderando a decisão de págs. 1226-1246, determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras intervalares sejam calculadas em todos os dias em que a supressão do intervalo intrajornada ultrapassar 5 (cinco) minutos; **Processo: RR - 566-03.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUCIMAR AMARO DE MOURA, Advogado: Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kléber Corrêa da Silva, Advogado: Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Diferenças Salariais Decorrentes da Incorporação da Função Comissionada Técnica/Auxiliar (FCT/FCA)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a prescrição parcial do direito de ação às diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "Função Comissionada Auxiliar - FCA" (percentuais do salário recebido), sem determinar o retorno dos autos ao TRT de origem; **Processo: RR - 100044-16.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin Bianchin, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante; **Processo: RR - 1001042-18.2020.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SILVIA APARECIDA DIAS, Advogada: Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante.OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora; **Processo: RR - 1001311-38.2020.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): THIAGO SANTOS VICENTE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante.OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora; **Processo: CauInom - 6901-37.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Autor(a): MARIA INEIDA BENES DO PRADO FAGANELLO, Advogado: Ricardo de Almeida Kimura, Réu: JOAQUIM SOARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em virtude da perda superveniente do objeto desta ação cautelar, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/1973 (atual artigo 485, inciso VI, do CPC/2015); **Processo: ARR - 1510-56.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE MAURENTE DA FONSECA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 101363-41.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ PASSOS BUTTNER, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 128200-48.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: INGRID BERGAMO, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio Sebben, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar a recomposição dos débitos judiciais remanescentes mediante aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic.Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: ED-AIRR - 73500-25.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SÉRGIO MIRANDA GOMES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Presidente, no exercício eventual da Presidência, nos termos do art. 15, IV, do Regimento Interno; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 580-26.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente; **Processo: ED-Ag-ARR - 10508-14.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Embargado(a): JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela CEF para, sanando omissão, determinar a análise do agravo interposto pela CEF; dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RRAg - 63800-44.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Sandra Sosnowij da Silva, Advogada: Lucimeire Menezes Teles, Advogada: Alyne Cordeiro Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA EDUARDA DE SOUZA PRATA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA NEIDE ÂNGELA DE SOUZA SILVA) E OUTRAS, Advogado: Marlon César Cavalcante de Athayde, Advogado: Rute Helena Vanni Brito Athayde, Advogado: Thalita Capucho Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 40-50.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSE MARTINS, Advogado: Eliza Gadens Gruber, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao



julgado, para que, sanando-se o equívoco, sejam analisadas as razões do agravo interposto pela segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo para, ultrapassando o óbice da ausência de indicação correta do trecho, imposto na decisão agravada, proceder à análise do mérito do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RRAg - 130594-57.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS DORES NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Claro S.A. e as obrigações decorrentes dessa relação de emprego (anotação da CTPS e diferenças salariais), limitando a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RRAg - 720-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO RIOS, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Assalto com Arma de Fogo no Exercício das Atividades Laborais. Instalador e Reparador de Linhas Telefônicas. Exigência do Uso de Veículo Próprio", por violação dos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, 2º da CLT e 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, conforme postulado nas razões recursais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em decorrência do assalto à mão armada sofrido pelo autor durante a jornada de trabalho; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes do roubo de veículo particular utilizado para o exercício das atividades laborais para as quais foi contratado, no importe de R\$ 24.855,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme postulado na inicial, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora desde o evento danoso; e, ainda, quanto ao tema "Concessão Parcial do Intervalo Intra-jornada Contratual de Duas Horas. Pagamento Integral do Período Pactuado", por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, referentes ao intervalo intra-jornada ajustado entre as partes, mas concedido parcialmente, com reflexos sobre as demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: Ag-RR - 2746800-06.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANE BALAN VILLELA, Advogado: Rodolfo Russi Vianna, Agravado(s): INSERMA SERVICOS TECNICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Agravado(s): SHOKI YAMAMOTO, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): LUIZ VAZ CEZAR, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator.Observação 1: o Dr. Rodolfo Russi Vianna, patrono da parte ADRIANE BALAN VILLELA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10145-15.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO FABRICIO SENE DA SILVA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade por cerceamento de defesa, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à realização da perícia técnica requerida pelo reclamante, de modo a verificar a extensão das lesões e aferir o prazo prescricional da demanda indenizatória, conforme entender de direito e para lhe conceder vista dos documentos apresentados pela reclamada.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1087-20.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamante, em razão do não conhecimento do recurso de revista principal, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC.Observação 1: a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Denise Rodrigues Pinheiro, patrona da parte MARCELO GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10408-85.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Daiana Deise P. Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procurador: Miguel Stéfano Ursaia Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1000558-38.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Wander Iancso Brancalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DIAS PRATES TAVARES - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): CONNECT PRIME TELECOM TELEFONIA LTDA, Decisão: por unanimidade: determinarque, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número 200197-00/2020 ao Juízo da execução para que



este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 15 (quinze) minutos a título de horas extras e reflexos, relativos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao artigo 384 da CLT. Observação 2: o Dr. Wander Iancso Brancaloni, patrono da parte MARIA LUIZA DA CONCEICAO SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1281-21.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEIDE JANE BARRETO RAMOS, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Recorrido(s): ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogada: Ana Clara Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão envolvendo o pagamento de reajuste salarial previsto em convenção coletiva e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que prossiga no exame da demanda, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. E OUTRO; **Processo: RR - 188-52.2020.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDILENE DOS SANTOS ROSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por má aplicação da Súmula nº 440 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado à manutenção do pagamento do auxílio cesta-alimentação e da 13ª cesta-alimentação à reclamante durante a suspensão do seu contrato de trabalho em razão da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, nas mesmas condições dos trabalhadores em atividade, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Observação 1: a Dra. Natália Fiorini Mayer, patrona da parte EDILENE DOS SANTOS ROSA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 5900-71.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ELISIANE DA CRUZ MORAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo acórdão de págs. 603-629, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Fiorini Mayer, patrona da parte ELISIANE DA CRUZ MORAES, esteve presente à sessão. Observação: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente. Compõe o quórum o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. ; **Processo: RR - 1737-35.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CHARLES NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Não Comparecimento à Audiência Designada para Depoimento Pessoal. Sanção Processual de Confissão Ficta a Ser Aplicada à Parte Reclamada. Aplicação da Súmula nº 122 do TST (Atual item I da Súmula nº 122 do TST)" por contrariedade à Súmula nº 122 do Tribunal Superior do Trabalho (atual item I da Súmula nº 122 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se considerou a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da reclamada. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte CHARLES NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS. Observação 2: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono da parte CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20475-23.2019.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): PAULINHO VITOR SUSIN E OUTROS, Advogado: Pedro Moacir Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de adicional noturno, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Afonso Martha falou pela parte PAULINHO VITOR SUSIN E OUTROS; **Processo: RRag - 242100-07.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogada: Carla Coelho Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Everaldo Luis Restanho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, quanto ao referido tema, por violação do artigo 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 2.574-2.587, pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos extra, a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho, pela inobservância dos intervalos previstos no artigo 253 da CLT, nos parâmetros ali delineados. Inverte-se o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Custas acrescidas em R\$ 20.000,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: o Dr. Gilvan Francisco, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES



BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 367-37.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Recorrido(s): NARDO FERREIRA GUTERRES, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Silva Napoleão, patrono da parte NARDO FERREIRA GUTERRES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 313-79.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): CLAUDINEI BERNARDES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas Rizal Construções Elétricas Ltda. e Cemig Distribuição S.A. por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo lícita a terceirização, excluir da condenação as verbas deferidas com base na isonomia com empregados da Cemig Distribuição S.A. (tomadora de serviços) constantes da sentença (pág. 1.036) sob os itens "a", "b", "c" e "d"; não adotar, no cálculo das parcelas remanescentes (horas extras e diferenças, sobreaviso e intervalo), critérios estabelecidos nas normas coletivas firmadas pela citada reclamada e absolver a Cemig Distribuição S.A. de responder subsidiariamente pelas demais verbas da condenação. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CLAUDINEI BERNARDES DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 102262-21.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): CICERO MAURO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Recorrido(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas de trabalho, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescido de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização que corresponda ao período da estabilidade acidentária não concedida ao Reclamante; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação em indenização por danos morais,



no valor de R\$ 75.012,00 (setenta e cinco mil e doze reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST, sendo devida a atualização monetária a partir da prolação da sentença ora restabelecida; e, por maioria, vencida a Ministra Morgana de Almeida Richa, d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais", por violação ao art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no valor de 50% da remuneração do reclamante, incluídos duodécimos do 13º salário e do terço de férias. Juntará voto vencido a Ministra Morgana de Almeida Richa. No que tange à correção monetária, quanto às parcelas vencidas e vincendas, aplicar-se-á o entendimento da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior. No que se refere aos juros de mora da pensão mensal, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposição do art. 883 da CLT. Em relação às parcelas vincendas, só incidirão após o vencimento, se houver atraso no adimplemento. Custas arbitradas em R\$ 6.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, de R\$ 300.000,00; **Processo: RR - 1586-57.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Marina Pianaro Ângelo Schlenert, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legitimidade ativa do sindicato, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 3: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte S.E.E.B.B., esteve presente à sessão. ; **Processo: RRAg - 1541-11.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, bem como a adequação da via eleita, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 3: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Robson Rodrigues Gomes, patrono da parte PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 17122-84.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): SUPERMERCADOS MACIEL LTDA, Advogado: Pollyanna Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor e a adequação da ação coletiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 1001135-14.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL AUGUSTO REIS PINHEIRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO LIMBO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal; e "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DO AMBIENTE DE TRABALHO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar o consórcio reclamado ao pagamento: a) de indenização por danos morais decorrentes do limbo previdenciário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) de indenização por danos morais decorrentes das condições degradantes de trabalho para o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); por maioria, vencida a Ministra Morgana de Almeida Richa, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por violação do artigo 186 do Código Civil; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa do autor, condenar o consórcio reclamado ao pagamento: c) em dobro, da remuneração do período de 13/03/2017 a 18/10/2019; d) de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juntará voto vencido a Ministra Morgana de Almeida Richa. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas adicionais de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela ré, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor acrescido à condenação. Observação 3: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte CONSÓRCIO



CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 54-47.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio de Alencar Izael, Agravado(s): GILBER GUERRA PEREIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 457-69.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito.OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 12340-39.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO GERALDO RIZZIOLLI, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa.OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 907-55.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. CONTATO HABITUAL COM GÁS GLP. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA"; "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A JORNADA E O TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. SEGUNDO TURNO" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", respectivamente, por possível contrariedade às Súmulas 364, I, e 90, II, do TST e violação ao art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000922-90.2018.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Aline Soares da Mota, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa.OBS.: Juntará voto



vencido a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 141200-06.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOÃO HORÁCIO COSTA BORGES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): 1 - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno.Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 11525-32.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIENE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, de forma vitalícia, correspondente a 15% da remuneração da reclamante, em decorrência do desenvolvimento de LER/DORT, que resultou em redução parcial e permanente da sua capacidade laborativa para exercício da função e caixa bancário, anteriormente exercida. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais).Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 10877-89.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ESPACO NOVO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Thais Jardim Rocha, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para melhor exame do recurso de revista do segundo reclamado, reconsiderando a decisão monocrática anterior; determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno; **Processo: ARR - 1302-54.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Vinícius Melatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e conhecer do recurso de revista interposto pelo Órgão Ministerial por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 130 da SbDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a eficácia erga omnes da decisão proferida nesta ação civil pública, de modo que os efeitos da decisão sejam aplicados a todos os empregados da reclamada no âmbito do Estado de Mato Grosso, em respeito ao comando disposto no artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor.Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte JSL S.A.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 114-38.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, Advogado: Geraldo Baraldi



Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em relação aos temas: Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, Gratificação Especial por Tempo de Serviço, Plano de Opções de Compra de Ações. Stock Options; dar provimento ao Agravo para apreciar o agravo de instrumento, quanto às Diferenças de Participação nos Lucros e Resultados; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 374, incisos II e III, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", do CPC e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1577-40.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): MILSA MONTEIRO, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 133-12.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA ROSANA DE PAULA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL, Advogada: Mayra do Amaral Gurgel Alves de Souza, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Fernando Henrique da Silva Dias Vernalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Camila de Paula e Silva, patrona da parte CARLA ROSANA DE PAULA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 3081-15.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte NELSON DE LORENZI CAMPELO, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Renan Mota Melara, patrono da parte NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1203-87.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LAYLA MAGALHAES COSTA, Advogado: Ana Maria Cavalcante de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - ultrapassar o óbice imposto na decisão agravada no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e procedendo à análise do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema de mérito, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 130205-32.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAXWELL JOSÉ MELO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada:



Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1611-54.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO DO REGO BARROS ALMEIDA, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte PAULO ROBERTO DO REGO BARROS ALMEIDA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100562-58.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MIRIANE DE LOURDES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Embargado(a): SERVAL - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 596-17.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): WALDEREZ LOUREIRO MIGUEL, Advogado: Ismar Pires Martins, Advogado: Elias Menta Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, em virtude do seu julgamento, reconhecer a perda superveniente do objeto da tutela provisória de urgência incidental de natureza cautelar requerida. Observação 1: o Dr. Wesley Henrique Alves Gomes, patrono da parte WALDEREZ LOUREIRO MIGUEL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-CauInom - 27858-93.2014.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefner, Agravado(s): NARDO FERREIRA GUTERRES, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/1973 (atual artigo 485, inciso VI, do CPC/2015). Prejudicado o exame do agravo interposto contra a decisão monocrática em que se indeferiu o pedido liminar formulado nos autos desta ação cautelar inominada; **Processo: RR - 72-86.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELAINE VIEIRA DE MOURA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (págs. 319-332) em que se condenou a reclamada à reintegração no emprego a reclamante, nas mesmas condições anteriores, a partir da nulidade da rescisão contratual operada em 19.12.2018, com o consequentemente pagamento de todos os direitos trabalhistas devidos durante seu afastamento (salários, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, parcelas devidas entre a dispensa discriminatória e a efetiva reintegração no emprego) e indenização por danos morais, tudo a ser



apurado conforme liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas, a cargo da reclamada, acrescidas de R\$ 200,00. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade falou pela parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 10103-44.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIEL GOMES PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, reformar o acórdão regional e assim, restabelecer a sentença de págs. 455-464 in totum, exceto no que diz respeito ao benefício da justiça gratuita deferido ao exequente no acórdão Regional (págs. 557 e 558), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no julgamento dos agravos de petição do exequente e do executado, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte DANIEL GOMES PEREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 21799-81.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- FECOSUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 102300-45.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10592-34.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA E GONTIJO LTDA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24810-78.2019.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): DIEGO ALVES FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, indeferir a suspensão do processo; negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini



Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 210-73.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ROSANGELA MARIA NEUMANN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(a) e Embargante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Gustavo Willhelm Degrazia, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, afastada a incidência da tese vinculante firmada pelo STF, apreciar o agravo de instrumento. Prejudicados os embargos de declaração interpostos pelas reclamadas, em razão do provimento do Agravo interposto pela reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 2º, § 2º e 9º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte ROSANGELA MARIA NEUMANN, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000730-29.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON COUTO DA SILVA, Advogada: Gislaine Tauil Pivatto, Agravado(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Mangini Russo, Advogado: Bony Lee Ariosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível dos arts. 93, XIX e 371 e 489, § 1º do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1002738-46.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO EDUARDO LOPES FRANÇA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 10322-81.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILSON DE OLIVEIRA TELLES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: retirar o presente processo de pauta para análise da petição de desistência protocolada nos autos; **Processo: RR - 44-57.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREA BRITO PAIVA, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Antonio Jose Botelho Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PIEDADE - SEFUP LTDA - ME, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Recorrido(s): RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Ivo Sergio Correia Borges da Fonseca, Recorrido(s): REGINALDO SEIXAS FONTELES, Advogado: Alexandre Nunes de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da penhora de percentual do



salário do sócio executado, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos, consoante o disposto nos artigos 833, inciso IV e § 2º, e 529, § 3º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 148-38.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Osvaldo Aristides Roza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 165-90.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVIA SUELI SANTANA CABRAL, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: Ag-RR - 193-46.2019.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO FERES ZANIN, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-79.2019.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIAS ARAUJO LIMA, Advogado: Claudio Medeiros Bisinoto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 512-51.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO MODAL S.A., Advogado: Douglas de Souza Lemelle, Advogado: Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Advogado: Raphael da Silva Pitta Lopes, Embargado(a): JULIANA COSTA BEZERRA MADRUGA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Embargado(a): ARTUR FRAGA TANAJURA E OUTRO, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Embargado(a): ERGUI - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., , Embargado(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES AMALFI, , Embargado(a): LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, , Embargado(a): CESAR MATA PIRES FREIRE DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 608-43.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): SORAYA LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços de call center, reformar o acórdão regional, excluir da condenação a declaração de nulidade do contrato de trabalho da autora com a Contax, o reconhecimento do vínculo empregatício com o Banco Itaucard S.A., o enquadramento da reclamante como bancária, a obrigação do citado banco a assinar a CTPS da autora e o pagamento das verbas previstas no item "b" da inicial e de horas extras decorrentes da condição de bancária, mantendo a condenação do Itaucard S.A. a



responder subsidiariamente pelas demais verbas da condenação; **Processo: RR - 639-49.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): VIVIANE TOLEDO SENRA STOCHIERO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de págs. 458-464, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Reclamante, VIVIANE TOLEDO SENRA STOCHIERO, em face das Reclamadas A&C CENTRO DE CONTATOS S/A e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A" (pág. 464); **Processo: RR - 789-82.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): RAIANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluindo-se as verbas deferidas com base na isonomia com empregados da tomadora de serviços e não remanescendo condenação a nenhum título, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante nesta reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 196); **Processo: ED-RR - 994-06.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): SPYROS APOSTOLO DIAMANTARAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação e, por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas; **Processo: ED-Ag-ARR - 1061-36.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): BEATRIZ RIBEIRO STORINO, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Embargado(a): BIANCA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 1127-06.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DEBORAH THAIS GONÇALVES QUARESMA SENA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97 da



Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Tim Celular S.A. e a obrigação dessa empresa de anotar a CTPS daquela, excluindo-se da condenação as verbas e os benefícios previstos nas normas coletivas firmadas por essa reclamada (diferença de ticket-alimentação, participação nos lucros e resultados e multa convencional), permanecendo a citada reclamada responsável subsidiária pelo pagamento de verbas não decorrentes da afastada relação de emprego (verbas do período de treinamento); **Processo: RR - 1348-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ROMÁRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331, item I, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas deferidas com base na aplicação das normas coletivas firmadas pela Cemig Distribuição S.A. (tomadora de serviços), quais sejam: diferenças salariais, tíquete-refeição, participação nos lucros e resultados, bem como para restringir as horas extras às laboradas além da 44ª semanal, excluindo a citada reclamada da lide; **Processo: AIRR - 1516-17.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR CUBAS DE SOUZA, Advogado: Bruno Barbosa Nunes, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1531-96.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CÂNDIDA GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a TNL PCS S.A. e a obrigação dessa reclamada de assinar a CTPS da reclamante, excluir da condenação as verbas decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas pela citada reclamada, constantes dos itens "a" e "b" (pág. 379) e afastar a aplicação de adicional convencional (instrumentos normativos firmados com a TNL PCS) no cálculo de horas extras deferidas, mantida a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas demais parcelas integrantes da condenação, com exceção da indenização por dano moral, em que sua responsabilidade é solidária; **Processo: Ag-RR - 1531-72.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TANIA MARIA MARTINS ALVES, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1549-44.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado:



Luis Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO FRANCA, Advogada: Sofia Irene Adileu Gomes, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1587-49.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1949-67.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDMILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 2155-29.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO DE BRITO IZZO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FERNANDO RICOLDI FERNANDES LUIZ, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2796-49.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Nely Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3493-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 6255-46.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10327-49.2021.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): NATALIA SALLES CORDEIRO, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 10392-42.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GISELLE DA SILVA JORDAO, Advogado: Priscilla Sciotta Caputo, Advogada: Vólia Bomfim Cassar, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10423-84.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NESCIIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desirée Marques Sobral Silvestre, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vício a sanar; **Processo: Ag-AIRR - 10553-86.2020.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Daniel Silveira Machado, Advogado: Geovanna da Silva Goncalves Oliveira, Advogada: Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): WESLEY MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10556-15.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIANA MATTOSO MARCHESONI, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11069-43.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): DORCELINA CHIARETO, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 47339/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido dos reclamados, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Também, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Licitude da Terceirização", por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 11479-47.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDRE BENASSI, Advogada: Shirley Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11738-25.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): SEBASTIAO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodolfo Guimarães Nunes, Agravado(s): GLX



CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Juscélia Martins da Silva, Advogado: Aluísio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11854-45.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR LARA DE SANTANA, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20642-20.2016.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARIA BERNADETE RAMOS, Advogado: Vinícius Felipe, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20988-91.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DEWES DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONVALUEX SERVICOS EM TELE ATENDIMENTO LTDA - ME, Advogado: Carlos Roberto Galhard Xavier, Advogado: Jose Alberto Opitz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Menine, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21027-28.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): ADONIS TADEU TEIXEIRA BORGES, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 21125-15.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): FABIO JOSE LIMA MENDES, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 21273-90.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO SEVERO LAI, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Graeff Martins, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 29800-03.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO CATUREBA DA SILVA, Advogado: Élvio Bernardes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado; **Processo: RR - 35200-42.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Recorrido(s): NILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que se manifeste especificamente sobre o teor do regulamento empresarial que dispõe sobre o pagamento das parcelas denominadas "placar" e "bônus executivo", se há vedação, ou não, ao pagamento cumulativo, e profira novo julgamento sobre esta demanda, conforme entender de direito, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior para o exame das demais matérias contidas no recurso de revista, ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novo recurso objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 59400-43.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARISA MARQUES DE MEDEIROS MARTINS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; **Processo: Ag-AIRR - 100458-23.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO AGUIAR DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAIN LTDA., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101815-07.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALTER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 108000-05.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BARRETO DE CARVALHO, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Acrescido de Horas Extras. Reflexos em Demais Parcelas. Aumento da Média Remuneratória. Impossibilidade. Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para indeferir o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 124800-59.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO SEBASTIÃO, Advogado: Willian Chieza, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CONSATEL, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Advogado: Lincoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo o acórdão de págs. 1.084-1.135, pelo qual não foi conhecido o recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A., e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 134100-15.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ARTHUR EDUARDO CAVALCANTI BASTOS, Advogado: Paulo R. C. de Marca Pedras, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 1.120-1.177, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 279300-68.1993.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Ermínio Alves de Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): MARISA SUELI GUASELLI DE LIMA, Agravado(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ERMINIO ALVES DE LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000248-64.2020.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Diogo de Albuquerque Jacques, Advogado: Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000475-24.2020.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARCIA DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Agravado(s): GRACIELE DE PAULA CACERES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000475-48.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILSON GARCIA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1000749-07.2020.5.02.0361 da**



2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ROSIMARA BATISTA, Advogado: Gabriel Iseppe Corrado, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001418-17.2019.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): MARIANA ALVARENGA ALBINO, Advogado: Gustavo Lima Fernandes, Advogada: Patricia Kondrat, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001426-28.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSE NASCIMENTO VIEIRA SILVA, Advogado: Tiago Nunes de Souza, Advogado: Valeria Gomes Freitas, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001919-16.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Pedro Campana Neme, Embargado(a): ADRIANA REQUENA, Advogado: Cássio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às dezenove horas e trinta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma